CONTRATO 03.0305/2024

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

(Processo Administrativo n° 001.0009491/2023)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.0305/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E EMPRESA S K DE ALENCAR LTDA

O município de Água Branca - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Av. João Ferreira, nº 555, Centro, CNPJ sob o nº 06.554.760/0001-27 neste ato representada pelo Secretário de Administração Antônio Romano Pereira Filho, e o Prefeito Municipal José da Cruz Ribeiro Junior , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa S K DE ALENCAR LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.029.513/0001-74, sediada na AV JOSÉ MIGUEL, 1061, Centro , Água Branca - PI doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por sua Sócia Sammia Karla De Alencar, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.0009491/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**
   1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
   1.2. Objeto da contratação:

item	objeto	marca	valor unit	und	quant	valor total
1	AGENDA PERMANENTE OU ANUAL	POMBO	R$ 54,22	Unidades	100	R$ 5.422,00

2	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3	PILOT	R$ 38,49	Unidades	50	R$ 1.924,50
3	APAGADOR P/QUADRO BRANCO, CORPO PLÁSTICO, C/FELTRO	RADEX	R$ 18,83	Unidades	150	R$ 2.824,50
4	APONTADOR S/ DEPOSITO	JOCAR	R$ 1,03	Unidades	8000	R$ 8.240,00
5	ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO	DELLO	R$ 14,13	Unidades	300	R$ 4.239,00
6	ARQUIVO MORTO POLIONDA	DELLO	R$ 15,78	Unidades	400	R$ 6.312,00
7	BALÃO 7 C/50 UNID DIVERSAS CORES	JOY	R$ 16,25	Pacotes	400	R$ 6.500,00
8	BALÃO N 9 METALICO	JOY	R$ 39,09	Pacotes	300	R$ 11.727,00
9	BARBANTE ALGODÃO 470 M	OUROFIOS	R$ 38,31	Unidades	100	R$ 3.831,00

10	BARBANTE SISAL 500 G	OUROFIOS	R$ 42,04	Unidades	100	R$ 4.204,00
11	BASTÃO DE COLA QUENTE SILICONE FINO 1 KG	FUTURO	R$ 131,66	Pacotes	30	R$ 3.949,80
17	BLOCO POST IT 400 FLS PEQUENO	LEO E LEO	R$ 31,26	Unidades	200	R$ 6.252,00
18	BLOCO POST-IT 76X102	LEO E LEO	R$ 16,80	Unidades	400	R$ 6.720,00
19	BLOCO POST-IT 76X76	LEO E LEO	R$ 19,23	Unidades	400	R$ 7.692,00
28	BORRACHA PONTEIRA	MERCUR	R$ 38,30	Pacotes	100	R$ 3.830,00
29	BORRACHA PRIMA 2 CORES C/40	MERCUR	R$ 67,10	Caixas	50	R$ 3.355,00
30	CADERNO BROCHURÃO 60FL	JANDAIA	R$ 8,00	Unidades	1000	R$ 8.000,00
32	CADERNO1/4 ESPIRAL C/ 96 FLS	JANDAIA	R$ 13,44	Unidades	250	R$ 3.360,00

38	CALCULADORA COMUM GRANDE 12 DÍGITOS	MAXPRINT	R$ 80,82	Unidades	150	R$ 12.123,00
40	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA GROSSA C/ 50. NA COR AZUL	BIC	R$ 68,07	Caixas	250	R$ 17.017,50
44	CARTOLINA COMUM DIVERSAS CORES PCT/100FLS	VMP	R$ 108,72	Pacotes	60	R$ 6.523,20
46	CLIP N 5	ACC	R$ 8,98	Caixas	100	R$ 898,00
48	CLIPE 3/0 EM AÇO NIQUELADO CX/50UN	ACC	R$ 9,73	Caixas	300	R$ 2.919,00
49	CLIPE 4/0 EM AÇO NIQUELADO CX/50UN	ACC	R$ 9,77	Caixas	300	R$ 2.931,00
54	COLA BRANCA COM 90G	KAOLA	R$ 7,80	Unidades	500	R$ 3.900,00
55	COLA COLORIDA CORES DIVERSAS C/6 CORES.	KAOLA	R$ 34,04	Caixas	100	R$ 3.404,00
56	COLA DE ISOPOR 40 G	KAOLA	R$ 3,80	Unidades	200	R$ 760,00

57	COLA DE ISOPOR 90 G	KAOLA	R$ 8,60	Unidades	200	R$ 1.720,00
58	COLA DE SILICONE LIQUIDA 60 G	LEO E LEO	R$ 5,82	Unidades	100	R$ 582,00
60	COLA INSTANTANEA	TEC BOND	R$ 46,45	Unidades	200	R$ 9.290,00
61	COLA PARA EVA	ACRILEX	R$ 13,83	Unidades	300	R$ 4.149,00
62	COLA PARA ISOPOR 1000 G	KAOLA	R$ 110,74	Unidades	80	R$ 8.859,20
63	COLA SILICONE 100 ML	LEO E LEO	R$ 20,33	Unidades	50	R$ 1.016,50
64	COLCHETE FIXAÇÃO N°12 C/72 UNID	ACC	R$ 20,48	Caixas	50	R$ 1.024,00
65	COLCHETE FIXAÇÃO N°15 C/72 UNID	ACC	R$ 28,87	Caixas	50	R$ 1.443,50
66	CORRETIVO À BASE D'AGUA 18ML	DELTA	R$ 6,21	Unidades	500	R$ 3.105,00

67	CRACHÁ COM CORDÃO	ACP	R$ 7,75	Pacotes	1000	R$ 7.750,00
68	DIÁRIO DE CLASSE	SAO DOMINGOS	R$ 10,64	Unidades	1500	R$ 15.960,00
69	DIARIO DE CLASSE EDUC. FISICA	SAO DOMINGOS	R$ 10,64	Unidades	400	R$ 4.256,00
70	E.V.A ESTAMPADO PCT COM 10 – ESTAMPAS VARIADAS	BRW	R$ 86,14	Pacotes	100	R$ 8.614,00
72	ENVELOPE 22X32 C/250	SCRITY	R$ 285,66	Caixas	40	R$ 11.426,40
73	ENVELOPE 24X34 C/250	SCRITY	R$ 374,11	Caixas	40	R$ 14.964,40
75	ENVELOPE 31X41 C/250	SCRITY	R$ 496,75	Caixas	40	R$ 19.870,00
77	ENVELOPE CONVITE 162X225 CORES VARIADAS(CX/100)	SCRITY	R$ 145,30	Caixas	80	R$ 11.624,00
79	ESTILETE LARGO 18 MM	JOCAR	R$ 13,73	Unidades	200	R$ 2.746,00

80	ETIQUETA 99.1X34.0 CX/100FLS 16 POR FL	LINK	R$ 119,99	Caixas	20	R$ 2.399,80
81	ETIQUETA AUTOADESIVA A4 DIVERSOS FORMATOS CX C/100FLS	LINK	R$ 119,99	Caixas	20	R$ 2.399,80
82	ETIQUETA AUTOADESIVA A4 DIVERSOS FORMATOS CX C/25FLS	LINK	R$ 35,68	Caixas	50	R$ 1.784,00
84	EXTRATOR DE GRAMPO	TRIS	R$ 15,04	Unidades	100	R$ 1.504,00
85	FITA 12MMX50M TRANSPARENTE	ADELBRAS	R$ 5,04	Unidades	200	R$ 1.008,00
86	FITA 18MMX50M CREPE GERAL	ADELBRAS	R$ 12,01	Unidades	200	R$ 2.402,00
89	FITA DE PAPEL 38 X 10	ADELBRAS	R$ 10,36	Unidades	200	R$ 2.072,00
90	FITA DUPLA FACE 12 MM X 30 M	ADELBRAS	R$ 14,99	Unidades	300	R$ 4.497,00
	FITA DUPLA FACE 12X2	ADELBRAS	R$ 15,32	Unidades	100	R$ 1.532,00

91						
94	FITA DUPLA FACE 24X2	ADELBRAS	R$ 20,12	Unidades	200	R$ 4.024,00
95	FITA PAPEL CREPADO 50 X 50	EUROCEL	R$ 40,64	Unidades	100	R$ 4.064,00
96	FITA ZEBRADA	ADERE	R$ 51,41	Unidades	100	R$ 5.141,00
99	GIZÃO DE CERA C/ 12 CORES 90 G	KOALA	R$ 11,29	Caixas	600	R$ 6.774,00
101	GRAMPEADOR 25 FLS	FUTURO	R$ 50,93	Unidades	50	R$ 2.546,50
102	GRAMPEADOR 50 FLS	FUTURO	R$ 93,77	Unidades	50	R$ 4.688,50
103	GRAMPEADOR P/ TAPECEIRO	FUTURO	R$ 130,80	Unidades	50	R$ 6.540,00
104	GRAMPO 106/6 C/5000	ACC	R$ 57,44	Caixas	50	R$ 2.872,00
105	GRAMPO 26/6 C/1000	ACC	R$ 9,13	Caixas	250	R$ 2.282,50

107	GRAMPO DE PLAST. ESTENDIDO 50UNID	ACC	R$ 34,64	Pacotes	150	R$ 5.196,00
108	GRAMPO PLAST TRILHO 80MM BCOPC/50UND	ACC	R$ 39,21	Pacotes	50	R$ 1.960,50
109	GRAMPO TRILHO DE METAL 80MM	ACC	R$ 32,85	Pacotes	150	R$ 4.927,50
110	ISOPOR PLACA 05 MM	FRICALOR	R$ 6,67	Unidades	200	R$ 1.334,00
113	ISOPOR PLACA 20 MM	FRICALOR	R$ 17,10	Unidades	100	R$ 1.710,00
114	ISOPOR PLACA 25 MM	FRICALOR	R$ 20,52	Unidades	100	R$ 2.052,00
115	ISOPOR PLACA 30MM	FRICALOR	R$ 19,86	Unidades	100	R$ 1.986,00
116	ISOPOR PLACA 50MM	FRICALOR	R$ 35,64	Unidades	100	R$ 3.564,00
117	KIT MERENDA ESCOLAR	VMP	R$ 21,47	Kits	1000	R$ 21.470,00

119	LAMINA P/ ESTILETE LARGO	FUTURO	R$ 11,93	Unidades	100	R$ 1.193,00
120	LÁPIS COMUM C/144	LEO E LEO	R$ 113,99	Caixas	300	R$ 34.197,00
121	LÁPIS DE COR GRANDE C/ 12 CORES	CROMUS	R$ 13,49	Caixas	1500	R$ 20.235,00
122	LAPIS DE COR PEQUENO 12 CORES	FUTURO	R$ 7,35	Caixas	150	R$ 1.102,50
123	LIGA DE ELASTICO N 18 100 UNID	MERCUR	R$ 10,78	Pacotes	500	R$ 5.390,00
124	LIGA DE ELASTICO N 18 200 UNID	MERCUR	R$ 16,41	Pacotes	100	R$ 1.641,00
125	LIVRO ATA S/ MARGEM – C/100 FOLHAS	TILIBRA	R$ 36,67	Unidades	100	R$ 3.667,00
126	LIVRO ATA S/ MARGEM – C/200FOLHAS	TILIBRA	R$ 57,82	Unidades	100	R$ 5.782,00
129	MARCA TEXTO DIVERSSAS CORES CX/12	JOCAR	R$ 55,90	Caixas	160	R$ 8.944,00

131	MASSA DE MODELAR C/ 06 CORES 60G	KOALA	R$ 6,65	Caixas	500	R$ 3.325,00
133	MOLHA DEDO 12 G	BRW	R$ 10,27	Unidades	200	R$ 2.054,00
134	MURAL VERDE 100X80	BRW	R$ 255,60	Unidades	40	R$ 10.224,00
135	PALITO CHURRASCO	REGINA	R$ 13,47	Pacotes	100	R$ 1.347,00
138	PAPEL A4 BRANCO 210X297MM RESMA COM 500FLS, 75G/M2	CHAMEX	R$ 33,69	Resmas	8000	R$ 269.520,00
139	PAPEL A4 COLORIDO 210X297MM RESMA COM 100FLS, 75G/M2	CHAMEX	R$ 22,09	Resmas	100	R$ 2.209,00
142	PAPEL CARTAO ESPECIAL PCT COM 20 FL	VMP	R$ 73,67	Pacotes	100	R$ 7.367,00
143	PAPEL CASCA DE OVO A4, 180G, C/50FLS	VMP	R$ 41,26	Pacotes	100	R$ 4.126,00
145	PAPEL COLOR SET, GRAMATURA DE NO MÍNIMO 150G/M2, DIVERS.	VMP	R$ 36,93	Pacotes	50	R$ 1.846,50

146	PAPEL CREPOM 0,48X2MTS PCT/10FL	VMP	R$ 40,75	Pacotes	50	R$ 2.037,50
147	PAPEL DE SEDA PCT C100FL	VMP	R$ 59,06	Pacotes	50	R$ 2.953,00
148	PAPEL FOTOGRÁFICO AUTO ADESIVO C/50 FLS	MAXPRINT	R$ 44,87	Pacotes	50	R$ 2.243,50
149	PAPEL FOTOGRÁFICO C/50 FLS	MAXPRINT	R$ 35,36	Pacotes	50	R$ 1.768,00
150	PAPEL LAMINADO, DIVERSAS CORES COM 40FL	VMP	R$ 86,75	Pacotes	100	R$ 8.675,00
151	PAPEL LINHO 180 GM2 C/50 FLS.	MAXPRINT	R$ 30,49	Pacotes	100	R$ 3.049,00
152	PAPEL MADEIRA 66X96 COM 100 FL	VMP	R$ 225,06	Pacotes	50	R$ 11.253,00
153	PAPEL MICRO ONDULADO PCT COM 10FL	VMP	R$ 45,23	Pacotes	50	R$ 2.261,50
157	PAPEL PESO 40 C/50 FLS	VMP	R$ 35,72	Pacotes	100	R$ 3.572,00

158	PAPEL PESO 60 C/200 FLS	VMP	R$ 110,89	Pacotes	300	R$ 33.267,00
159	PAPEL PESO 60 C/50 FLS	VMP	R$ 15,97	Pacotes	500	R$ 7.985,00
160	PASTA AZ LOMBO LARGA	FRAMA	R$ 33,36	Pacotes	400	R$ 13.344,00
163	PASTA C/GRAMPO TRILHO PP	DELLO	R$ 6,94	Unidades	600	R$ 4.164,00
165	PASTA CATALOGO 100 SACOS	ACP	R$ 47,31	Unidades	200	R$ 9.462,00
166	PASTA CATÁLOGO C/ 10 SACOS	ACP	R$ 23,93	Unidades	120	R$ 2.871,60
167	PASTA CATÁLOGO C/ 30	ACP	R$ 18,80	Unidades	180	R$ 3.384,00
168	PASTA CATÁLOGO C/50 SACOS	ACP	R$ 30,98	Unidades	160	R$ 4.956,80
169	PASTA EM L	DELLO	R$ 2,99	Unidades	400	R$ 1.196,00

170	PASTA PVC TRANSPARENTE 2CM	DELLO	R$ 6,72	Unidades	600	R$ 4.032,00
171	PASTA PVC TRANSPARENTE 4CM	DELLO	R$ 8,04	Unidades	600	R$ 4.824,00
172	PASTA PVC TRANSPARENTE 5CM	DELLO	R$ 12,94	Unidades	600	R$ 7.764,00
177	PILHA AA C/2	MAXPRINT	R$ 12,94	Pacotes	300	R$ 3.882,00
178	PILHA PALITO AAA C/2	MAXPRINT	R$ 13,44	Pacotes	300	R$ 4.032,00
184	PINCEL HIDROCOR FINO 12CORES	COMPACTOR	R$ 14,37	Pacotes	800	R$ 11.496,00
185	PINCEL HIDROCOR FINO 24CORES	COMPACTOR	R$ 35,99	Pacotes	600	R$ 21.594,00
188	PINCEL HIDROCOR GROSSO 6CORES	COMPACTOR	R$ 12,65	Pacotes	1500	R$ 18.975,00
189	PINCEL PERMANENTE GROSSO	COMPACTOR	R$ 3,71	Unidades	2000	R$ 7.420,00

190	PINCEL RETROPROJETOR	PILOT	R$ 11,05	Unidades	300	R$ 3.315,00
192	PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA	JOCAR	R$ 47,55	Unidades	120	R$ 5.706,00
193	PRANCHETA ACRILICO	VMP	R$ 33,82	Unidades	100	R$ 3.382,00
195	QUADRO BRANCO MOLD. ALUMINHO 3,00 X 1,20M	SOUZA	R$ 1.055,00	Unidades	200	R$ 211.000,00
200	TESOURA, SEM PONTA, ESCOLAR, DIVERSAS CORES INOX	LEO E LEO	R$ 5,78	Unidades	600	R$ 3.468,00
202	TINTA P/ MARCADOR DE QUADRO BRANCO DIVERSAS CORES 30 ML	COMPACT OR	R$ 15,79	Unidades	360	R$ 5.684,40
204	TINTA PARA ALMOFADA 40 ML PRETO E AZUL	RADEX	R$ 12,15	Unidades	100	R$ 1.215,00
206	TNT SINTÉTICO COLORIDO LISO – METRO LINEAR	DUBFLEX	R$ 7,68	Rolos	1000	R$ 7.680,00
			VALOR TOTAL			R$ 1.208.071,90

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de 1.208.071,90 (um milhão duzentos e oito mil , setenta e um reais e noventa centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/03/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0013.2046.0000
FONTE DE RECURSOS: 540

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2009.0000

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0013.2017.0000
FONTE DE RECURSOS: 500
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MINICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0005.2031.0000
FONTE DE RECURSOS: 500 / 600
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: HOSPITAL SENADOR DIRCEU MENDES ARCOVERDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0005.2106.0000
FONTE DE RECURSOS: 500 / 600 / 621
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0007.2036.0000
FONTE DE RECURSOS: 500 / 660
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.0030.2043.0000
FONTE DE RECURSOS: 500
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0018.2099.0000
FONTE DE RECURSOS: 500 /701
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 20.606.0022.2015.0000
FONTE DE RECURSOS: 500
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e no Diário Oficial dos Municípios.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ÁGUA BRANCA - PI 07/05/2024

CONTRATANTE
José Ribeiro da Cruz Junior

_____

CONTRATANTE
Antonio Romano Pereira Filho

_____

CONTRATADO
Sammia Karla De Alencar
Sammia Karla de Alencar.

TESTEMUNHAS:

1- Francisco de Assis Carvalho Silva 012359123-61

2- Maria Edwanda Ferreira da Silva - 056-786-973-5